



*Handwritten signature in blue ink.*

**MUNICÍPIO DE MEDA**  
**Câmara Municipal**  
Assessoria Jurídica

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 53/2014**

Considerando que:

- a) *A existência do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM, permite responder às preocupações de defesa de segurança e saúde públicas e contribuir para a criação de uma sensibilidade coletiva para o bem-estar de animais de companhia;*
- b) *A utilização do equipamento mencionado no considerando anterior poderá ser alargada a outros Municípios, visando a maior eficiência dos serviços e a redução de custos da prestação de um serviço público, através da utilização comum daquele equipamento;*
- c) *Não existem no âmbito do Município de Fornos de Algodres, serviços adequados para dar resposta às competências que por lei estão atribuídas às Câmaras Municipais, no que diz respeito ao bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes;*
- d) *O Município de Fornos de Algodres poderá contribuir para uma maior capacidade do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM, através, designadamente, da recolha de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes;*

*A assinatura do presente Protocolo de Colaboração, visa formalizar a extensão do uso do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM, ao Município de Fornos de Algodres bem como, determinar as regras da sua utilização e respetivas condições gerais.*

Assim, entre **MUNICÍPIO DE MEDA** Pessoa Coletiva n.º 505161974 com sede no Largo do Município, em Meda, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Anselmo Antunes de Sousa;

E, **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES** Pessoa Coletiva n.º 505592959 com sede na Estrada Nacional 16, em Fornos de Algodres, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Pina Fonseca.



**MUNICÍPIO DE MÊDA**  
**C â m a r a M u n i c i p a l**  
Assessoria Jurídica

E, ao abrigo da Delegação de Competências conferida em reunião de Câmara Municipal de Mêda, realizada a 17 de outubro de 2013, e de acordo com o previsto no disposto no n.º 1 do artigo 34º (Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal), conjugado com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento n.º 285/2013 do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Mêda – CMROACM, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 139, de 22 de julho de 2013, designadamente no artigo 20.º, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

1. O presente Protocolo tem como objeto, estabelecer o âmbito de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a definição das regras de utilização e respetivas condições gerais pelo Segundo Outorgante do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Mêda, doravante designado de CMROACM.
2. O Segundo Outorgante, declara desde já que, aceita as condições estipuladas no Regulamento n.º 285/2013 do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Mêda – CMROACM, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 139, de 22 de julho de 2013, e na respetiva Tabela de Taxas e Licenças Municipais, na legislação geral em vigor, nas condições determinadas pelas Autoridades Sanitárias e nas disposições específicas acordadas no presente Protocolo de Colaboração.

**Cláusula Segunda**

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Mêda – CMROACM.
2. Cabe ao Primeiro Outorgante gerir e manter o equipamento, através dos meios humanos, materiais e financeiros próprios, assim como proporcionar ao Segundo Outorgante a utilização do equipamento em causa, de acordo com as condições estabelecidas no presente Protocolo de



Handwritten signature in blue ink.

**MUNICÍPIO DE MEDA**  
**C â m a r a M u n i c i p a l**  
Assessoria Jurídica

Colaboração e, ainda de acordo com o previsto no Regulamento n.º 285/2013 do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM.

**Cláusula Terceira**

1. O Segundo Outorgante, utiliza o CMROACM, para a entrega de cães e gatos, recolhidos e/ou recebidos na área do seu Município, tendo em vista a gestão controlada dos animais que proliferam nas ruas.
2. As ações de recolha/captura dos animais devem ser planeadas e autorizadas pelo Médico Veterinário Municipal do Segundo Outorgante ou, coordenadas por pessoa/serviço competente e especialmente designado para esse efeito, em coordenação com o Médico Veterinário Municipal do Município de Meda.
3. O número de animais entregues no CMROACM, não poderá exceder a sua capacidade, podendo receber a cada oito dias, o máximo de cinco cães e três gatos.

**Cláusula Quarta**

1. O transporte dos animais é da responsabilidade do Município indicado como Segundo Outorgante no presente Protocolo de Colaboração, que promoverá o transporte dos animais e a sua entrega no CMROACM.
2. A viatura e materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais, devem ser lavados e desinfetados findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfetantes designados e autorizados pelo Médico Veterinário Municipal do Segundo Outorgante ou pessoa/serviço competente para o efeito.

**Cláusula Quinta**

1. Em cada entrega de animais realizada pelo Segundo Outorgante, será preenchido e assinado um termo de responsabilidade com a identificação e o número de animais entregues no CMROACM.



**MUNICÍPIO DE MEDA**  
**C â m a r a M u n i c i p a l**  
Assessoria Jurídica

2. Cabe ao Segundo Outorgante respeitar escrupulosamente todas as normas estabelecidas e que visem regular o funcionamento do CMROACM, bem como a responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos de utilização previstos na cláusula oitava deste Protocolo.

**Cláusula Sexta**

1. Os cães e gatos recolhidos no CMROACM são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal do Município de Meda, que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino, no entanto, os animais devem permanecer no CMROACM, durante um mínimo de oito dias seguidos, com exceção das situações previstas no Regulamento Municipal n.º 285/2013.

2. Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados no CMROACM têm direito a reclama-los, dentro do prazo máximo de oito dias seguidos após a sua captura, desde que, demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção e procedam ao pagamento das taxas devidas, aplicando-se o disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal.

3. Os animais alojados no CMROACM, que não sejam reclamados podem ser cedidos após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal de Meda, aplicando-se o previsto no artigo 11.º do Regulamento Municipal.

**Cláusula Sétima**

1. As pessoas com residência no concelho de Fornos de Algodres, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho de Fornos de Algodres podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CMROACM.

2. A entrega dos animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no CMROACM, aplicando-se o previsto no artigo 7.º do Regulamento Municipal.



Handwritten signature in blue ink.

**MUNICÍPIO DE MEDA**  
**C â m a r a M u n i c i p a l**  
Assessoria Jurídica

**Cláusula Oitava**

1. No que se refere à utilização específica do equipamento, o Município de Fornos de Algodres, assume o custo das taxas correspondentes ao número de animais entregues, sendo considerado o período de 8 dias obrigatórios de alojamento desses animais, de acordo com a Tabela de Taxas do Canil e Gatil Municipal de Meda, previstas no Anexo I do Regulamento n.º 285/2013, Regulamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM, beneficiando de uma redução de 30% no pagamento das taxas previstas, fundamentando-se a referida redução no interesse público municipal, pois, com o presente Protocolo de Colaboração, pretende-se obter uma maior eficiência dos serviços, bem como a redução de custos na prestação de um serviço público, através da utilização comum do CMROACM.
2. O pagamento é efetuado mensalmente, até ao final do mês seguinte a que respeita, tendo em consideração o número de animais entregues e findo o período de 8 dias referido no n.º 1 desta cláusula, com exceção, da reclamação do animal, situação em que os respetivos custos serão assumidos pelo reclamante, aplicando-se nesse caso, o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Canil e Gatil Municipal de Meda, Anexo I do Regulamento n.º 285/2013 do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Meda – CMROACM.
3. No caso de reclamação do animal, a taxa de captura da responsabilidade do reclamante, prevista na Tabela de Taxas do Canil e Gatil Municipal de Meda, será deduzida aos valores a cobrar mensalmente ao Segundo Outorgante, visto ser este a entidade responsável pela prestação desse serviço.

**Cláusula Nona**

Ambos os Outorgantes comprometem-se a realizar campanhas de divulgação, pelos meios que considerem mais adequados, destinadas a encontrar os donos dos animais alojados CMROACM ou a sua futura adoção.



**MUNICÍPIO DE MEDA**  
**C â m a r a M u n i c i p a l**  
Assessoria Jurídica

**Cláusula Décima**

O presente Protocolo manifesta a vontade dos Outorgantes e vigorará pelo período de um ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes outorgantes com antecedência mínima de 30 dias relativamente a cada período de prorrogação, através de carta registada com aviso de receção.

**Cláusula Décima-Primeira**

Não obstante a existência de prazo estipulado, o Primeiro Outorgante poderá resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo, através de comunicação efetuada nos 30 dias posteriores ao conhecimento, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso se aplicar.

**Cláusula Décima-Segunda**

Ambos os outorgantes comprometem-se a satisfazer na íntegra o presente Protocolo e todas as normas que o condicionam e prestar reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à sua boa e regular execução.

**Cláusula Décima-Terceira**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto, aplicar-se-á as normais legais em vigor, bem como o Regulamento n.º 285/2013 do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Mêda – CMROACM, publicado no Diário da Republica 2.ª Série n.º 139, de 22 de julho de 2013.

**Cláusula Décima-Quarta**

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da assinatura por todos os que nele são Outorgantes.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE MEDA  
Câmara Municipal  
Assessoria Jurídica

Meda, 25 de Novembro de 2014

O Primeiro Outorgante  
Presidente da Câmara Municipal de Meda,

(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.)

O Segundo Outorgante  
Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres,

(António Manuel Pina Fonseca, Dr.)

